

SAPUCAÍ RIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF n.º 19.131.224/0001-60

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do Fundo

realizada em 16 de junho de 2017

DATA, HORA E LOCAL: 16 de junho de 2017, na sede da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição administradora do **SAPUCAÍ RIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (“Instituição Administradora” e “Fundo”, respectivamente), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º. 3434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada mediante o comparecimento do único quotista do Fundo, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 25 do Regulamento do Fundo. Presentes também os representantes da Instituição Administradora, do Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Atual Custodiante”), da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, indicada para assumir a prestação dos serviços de custódia e escrituração de quotas do Fundo (“Novo Custodiante”) e da Oliveira Trust Servicer S.A., indicada para assumir a prestação dos serviços de controladoria de ativos do Fundo (“Novo Controlador”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marcos Lima de Freitas Filho; Secretário: Paulo Henrique Amaral Sá.

ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre a substituição do prestador de serviços responsável pelas atividades de custódia, controladoria e escrituração do Fundo. As condições operacionais para tal substituição serão definidas entre o Administrador, o Custodiante, o Novo Custodiante e o Novo Controlador e apresentadas durante a Assembleia para ciência do Quotista exclusivo; e (ii) autorizar alterações ao Regulamento do Fundo para adequação aos parâmetros e controles internos do Novo Custodiante.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, o único Quotista:

(i) aprovou, sem quaisquer restrições, a substituição, até o fechamento do dia 30 de junho de 2017 (“Data da Transferência”), do Custodiante pelo Novo Custodiante, o qual será responsável pelos serviços de custódia e escrituração de quotas do Fundo e pelo Novo Controlador, que será responsável pelos serviços de controladoria de ativos do Fundo.

A substituição do prestador de serviços se dará de acordo com as seguintes condições operacionais:

1. O Novo Custodiante e o Novo Controlador, neste ato, aceitam a indicação e declaram que assumem total responsabilidade por todos os atos por eles praticados, relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços prestados ao Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive.

2. O Atual Custodiante permanecerá responsável, perante o Quotista e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência, inclusive, e ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) transferência, ao Novo Custodiante, na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas a taxa de custódia devida pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao Custodiante até a Data da Transferência;

(ii) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua custódia;

(iii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido, qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua custódia;

(iv) preparação e envio, ao Quotista, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua custódia bem como outros documentos que devam ser enviados ao Quotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;

(v) em até 5 (cinco) dias antes da Data da Transferência, o envio do histórico de evolução de quotas, assim como a evolução da base mensal da posição histórica do passivo do Fundo, relativa aos últimos 6 meses sob custódia do Atual Custodiante;

(vi) envio, até a Data da Transferência inclusive, das informações cadastrais do Quotista na sua posição no escritural, ou seja, fora da BMF&BOVESPA ou CETIP;

(vii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua custódia; e

(viii) preparação e envio ao Novo Custodiante, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes até o último dia em que o Fundo esteve sob sua custódia, a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência e o extrato com a posição dos cotistas na Data de Transferência.

O Quotista exclusivo desde já fica ciente e concorda que, o não recebimento da documentação elencada no item 2, (v), acima, no prazo previsto, pelo Novo Custodiante, fará com que o prazo para início da prestação dos serviços seja postergado até que todo o envio seja concluído, permanecendo o Atual Custodiante responsável por manter suas

atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada.

2.2. O Atual Custodiante conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Custodiante os documentos gerados para as demonstrações contábeis e auditoria, tais como Posição de estoque de ativos, Movimentação Física e Financeira, Taxas e Impostos do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Custodiante.

2.4. O Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a RFB, a saber:

a) alteração do contabilista responsável pelo Fundo, o qual passará a ser Jorge Cezar Porciano Derossi, contador, portador do documento nº 084.173, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.966.457-79.

2.5. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Quotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.

2.3. O Novo Custodiante declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de custódia do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. O Atual Custodiante, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a custódia do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à custódia do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Atual Custodiante sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Custodiante.

2.4. O Administrador compromete-se a comunicar, no dia útil seguinte à Data da Transferência, à CVM a substituição dos prestadores de serviços do Fundo. O Administrador ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo Quotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo regulamento.

2.5. Foram apresentados pelo Administrador e aprovado pelo Quotista o Novo Custodiante e o Novo Controlador, responsáveis pela prestação dos seguintes serviços ao Fundo, respectivamente:

i) liquidação, custódia, escrituração e tesouraria ao Fundo; e

ii) controladoria de ativos do Fundo.

(ii) autorizou o Administrador a realizar as alterações ao Regulamento do Fundo para refletir a aprovação dos itens (i) e (ii) da ordem do dia para adequação aos parâmetros e controles internos do Novo Custodiante, conforme Anexo I desta Ata.

a) A alteração para refletir a substituição dos prestadores de serviços, na forma da versão consolidada do Regulamento, anexa à presente, aprovada pelo único Quotista sem quaisquer ressalvas ou restrições, entrará em vigor na abertura do dia útil seguinte à Data da Transferência, qual seja, dia 30 de junho de 2017 (“Data de Vigência”).

b) Tendo em vista a mudança do endereço da sede da Administradora, a mesma se promoveu as devidas alterações no Regulamento do Fundo para adequá-lo à nova localidade de sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a

sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2017

Marcos Lima de Freitas Filho
Presidente

Paulo Henrique Amaral Sá
Secretário

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administrador

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Atual Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Novo Custodiante

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Novo Controlador